



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 050/2013

( ) 1ª Via Interessado     2ª Via Processo    ( ) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 092.005.710/2003

Parecer Técnico: 067/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Folha	137
Processo nº	092.005.710/2003
Rubrica	124599-6

**Endereço:** EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA, QUADRAS 827, 829, 831, 833, 1029, 1031 E 1034 – SAMAMBAIA/DF.

**Atividade Licenciada:** SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES NA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA, ESPECIFICAMENTE NAS QUADRAS 827, 829, 831, 833, 1029, 1031 E 1034, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DE REDES COLETORAS, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E RESPECTIVA LINHA DE RECALQUE.

**Prazo de Validade:** 03 (TRÊS) ANOS

**Compensação:** Ambiental (  ) Não ( ) Sim - Florestal (  ) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e

PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 050/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 067/2013 – GELOI/COLAM/SULFI (fls. 99 a 118) e do Parecer Técnico nº 501.000.041/2013 – COPAR/SUGAP/IBRAM (fls. 126 a 133).

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1) Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
- 2) Apresentar, antes do início das obras, Termo de Cessão da TERRACAP considerando o projeto atual de situação da elevatória de esgotos;
- 3) A CAESB deverá promover o remanejamento das redes instaladas em caso de alterações do projeto urbanístico, bem como a recuperação ambiental das áreas das redes removidas;
- 4) Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
- 5) Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação, caso seja constatada essa necessidade a CAESB deverá solicitar a este Instituto em conformidade com a legislação vigente;



- 6) Cercamento do perímetro do Parque Ecológico Gatumé, com alambrado fixado por estrutura tubular metálica;
- 7) Limpeza das áreas da lagoa de retenção de águas pluviais, com retirada do lodo existente e manutenção até a finalização dos serviços de implantação da rede de esgotamento sanitário.
- 8) Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
- 9) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 10) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 11) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 12) Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
- 13) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
- 14) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 15) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 16) É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
- 17) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 18) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
- 19) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 20) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 21) Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

Folha nº	138
Processo nº	092005710/2003
Fluxo nº	121594-6

- 22) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 23) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 24) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 25) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

Brasília-DF, 12 de novembro de 2013.



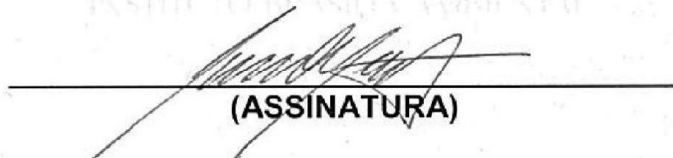
**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente Interina

III - DE ACORDO:



Brasília-DF, 13 de novembro de 2013



(ASSINATURA)

LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial ; Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)